

Protocolo nº 24.692.454-6

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Convênio entre SETI e AHPP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

1. ENTIDADE: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – AHPP
CNPJ nº 76.591.569/0001-30.

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Validar e padronizar o processamento celular em área limpa para terapias avançadas neurológicas, no âmbito de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), contemplando a geração de conhecimento científico, o desenvolvimento de protocolos técnicos e a aplicação de soluções inovadoras em saúde, assegurando qualidade, segurança e conformidade regulatória, com impacto na saúde pública e alinhamento à PECTI-PR., conforme proposta nos autos e-Protocolo 24.692.454-6.

3. VALOR REPASSE: R\$ 992.844,00 (novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

4. FUNDAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de chamamento público tem fundamento no arts. 672 e 674 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Complexo Pequeno Príncipe atua na assistência, no ensino e na pesquisa em saúde, por meio do Hospital Pequeno Príncipe (HPP), da Faculdade Pequeno Príncipe (FPP) e do Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe (IPPPP). Todos mantidos pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro. Referência nacional em pediatria, sua unidade de assistência, o HPP, está em atuação há mais de 100 anos, integrando excelência técnico-científica e cuidado humanizado, com destaque para a alta e média complexidade. O forte compromisso com o ensino em saúde e com a ciência levou a instituição a estruturar, ao longo da sua história, a FPP (2003) e o IPPPP (2006).

O IPPPP é o braço da pesquisa científica do complexo, e investe em ciência de base e translacional para contribuir com a evolução do conhecimento, oportunizando avanços em diagnósticos e tratamentos que se traduzem em mais chances de vida. Possui a missão de promover a pesquisa científica em saúde para produzir conhecimento e melhorar a vida das crianças e suas famílias. O IPPPP desenvolve também pesquisa independente da faixa etária, desde que seja de interesse da comunidade e de conhecimento científico com potencial de expansão de sua aplicabilidade.

Assim, o projeto intitulado **Validação de Processamento Celular em Ambiente Controlado em Área Limpa para Terapias Avançadas de Doenças Neurológicas do Complexo Pequeno Príncipe** está diretamente alinhado à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI), promovendo o desenvolvimento de protocolos que poderão subsidiar novas terapias para doenças neurológicas complexas, como a Doença de Alzheimer; atuando na padronização de processos celulares avançados e no desenvolvimento de insumos biológicos com potencial terapêutico; oferecendo treinamentos especializados para profissionais e pesquisadores que atuam com terapias celulares;

Protocolo nº 24.692.454-6

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Convênio entre SETI e AHPP

buscando soluções aplicáveis à saúde pública, com foco na qualidade e segurança dos produtos biológicos.

Portanto, devido a particularidade do serviço técnico especializado apresentado pela AHPP e as metas estabelecidas para o referido projeto, fica inviabilizada a competição no caso proposto pelas justificativas técnicas apresentadas, que por sua vez demandam a atuação exclusiva da proponente, cuja singularidade técnica e capacidade instalada são indispensáveis à consecução dos resultados pretendidos no projeto.

6. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAR AS JUSTIFICATIVAS À INEXIGIBILIDADE AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do extrato do presente Termo, na previsão do art. 672 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, poderá impugnar as justificativas que fundamentam a inviabilidade de competição, encaminhando as respectivas razões aos cuidados da Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT) da SETI pelo endereço eletrônico - marcos.pelegrina@seti.pr.gov.br.

A petição deverá identificar o impugnante (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, telefone e e-mail), discorrer as razões de impugnação e conter a assinatura do cidadão ou representante legal.

A decisão da impugnação será divulgada no portal da SETI, acessível pelo endereço <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>, em até 5 (cinco) dias de seu recebimento.

7. PUBLICAÇÃO

Dar publicidade ao extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgação no sítio oficial da SETI, em atenção aos arts. 663 e 674 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, assim autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração do Termo de Convênio.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior